Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes/SP
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.com.br

EDITAL Nº 008/2019

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DE MOGI DAS CRUZES – PROFAC

Lei Municipal nº 7.222/2016 - Decreto Regulamentador nº 16.392/2017

SEGMENTO: MOSTRAS E FESTIVAIS

A **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, através do **PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DE MOGI DAS CRUZES**, neste documento identificado como **PROFAC,** torna público que entre os dias 04 e 31 de março de 2019, receberá inscrição de propostas de Projetos Culturais do segmento **MOSTRAS E FESTIVAIS,** com observância na Lei Municipal nº 7.222, de 03 de novembro de 2016 (Programa de Fomento à Arte e Cultura de Mogi das Cruzes), Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade selecionar proposta de projeto de mostra ou festival de arte e cultura nas mais diversas linguagens, estimular a produção artística e cultural no Município de Mogi das Cruzes/SP, por meio de financiamento de projetos culturais, selecionados na forma deste Edital de Seleção, conforme a Lei nº 7.222/2016, seu Decreto Regulamentador nº 16.392/2017 e suas atualizações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores atualizações.

1.2. Entende-se por **MOSTRAS E FESTIVAIS,** conforme artigo 8º e 9º da Lei nº 7.222/2016, e as áreas culturais e artísticas nele expressas.

1.3. Serão premiados os melhores projetos inscritos.

1.4. O valor destinado para este edital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e os repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento sob os nºs 13.392.0033.2.079.3.3.90.39.00 – Ficha 522 e 13.392.0033.2.079.3.3.26.00 – Ficha 517.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os projetos culturais deverão ser inscritos no período de **04 a 31 de março de 2019,** por meio do sistema *online* da Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes, no endereço eletrônico www.cultura.pmmc.com.br/profac.

2.2. O Edital de Seleção, bem como todas as informações a ele atreladas, estará disponível no endereço eletrônico www.cultura.pmmc.com.br/profac.

2.3. No término do prazo de inscrição, os projetos não finalizados ou incompletos serão cancelados.

3. DO NÚMERO DE PROJETOS, VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Serão selecionados 4 (quatro) projetos no segmento **MOSTRAS E FESTIVAIS**, que deverão ser

Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes/SP
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.com.br

realizados em um período entre 3 (três) e 6 (seis) meses cada um.

a) Entende-se por realização, todo o cronograma de atividades que contemplam a pré-produção, divulgação, produção, pós produção e prestação de contas do projeto.

3.2. Demais projetos inscritos e habilitados serão considerados suplentes.

3.3. O valor de repasse financeiro para os projetos aprovados neste Edital será distribuído da seguinte forma:

TIPO	MODALIDADE	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	RECURSO DISPONIBILIZADO POR PROJETO
REALIZAÇÃO	MOSTRAS E FESTIVAIS	04	R$25.000,00
		TOTAL - PROJETOS	**100.000,00**

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderá se inscrever nem concorrer ao prêmio objeto deste Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

4.2. Todos os proponentes, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, interessados em participar deste Edital, deverão estar inscritos no **Cadastro e Mapeamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura** de Mogi das Cruzes, que manterá cadastramento aberto para esta finalidade no período de inscrição do referido edital no endereço cultura.pmmc.com.br/cadastro.

4.3. Todos os proponentes devem residir em Mogi das Cruzes há mais de 2 (dois) anos.

4.4. É vedada a participação do presente edital:

a) membros da Comissão de Análise de Projetos (CAP), bem como seus cônjuges ou companheiros estáveis e parentes até 2º grau;

b) projetos que tenham sociedade ou coparticipação de membros da Comissão de Análise de Projetos (CAP), ou de funcionários da Secretaria de Cultura;

c) pessoas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública;

d) pessoas que estejam com o nome inscrito em dívida ativa no Município, Estado, União.

e) Servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.

4.5. Os participantes do projeto deverão ser residentes do município de Mogi das Cruzes, no percentual mínimo de 70%, visando o fomento cultural e desenvolvimento econômico local.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

5.1. Será formada uma Comissão de Análise de Projetos, identificada como **CAP**, com formação e atribuições conforme artigo 19 da Lei nº 7.222/2016 e seu Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas posteriores atualizações.

6. DA APRESENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes/SP
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.com.br

6.1. Os projetos devem ser inscritos em sistema *online* próprio do **PROFAC**, www.cultura.pmmc.com.br/profac, por meio do preenchimento do formulário de projeto, observando sempre o prazo mínimo de 120 dias anteriores a sua realização.

6.2. Os proponentes deverão enviar por meio de sistema de *upload,* ou seja, envio de dados através da *internet*, a documentação relacionada a seguir:

I. Documentação para Proponente Pessoa Física:

a) cópia da Carteira de Identidade;
b) cópia do CPF;
c) cópia do comprovante de domicílio ou sede de 2 (dois) anos no Município de Mogi das Cruzes (contas de fornecimento de água, luz, gás, ou telefone), sendo 1 (um) comprovante de 2 (dois) anos atrás e 1 (um) comprovante atual;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Certificado de Regularidade do FGTS;
i) currículo do proponente que comprove efetiva atuação na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos.

II. Documentação para Proponente Pessoa Jurídica:

a) cópia da Carteira de Identidade do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal;
b) cópia do CPF do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal;
c) cópia do cartão do CNPJ;
d) cópia do contrato social registrado na Junta Comercial, ou cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
e) cópia de ata de eleição da Diretoria ou termo de posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
h) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
k) Certificado de Regularidade do FGTS;
l) currículo que comprove a efetiva atuação da pessoa jurídica na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos.

III. Documentação Complementar:

a) histórico de realizações dos principais grupos ou artistas envolvidos constando atividades nos últimos 02 (dois) anos;
b) cartas de anuência dos membros mencionados na ficha técnica, dos artistas, atrações, espaços e equipamentos envolvidos e seus respectivos currículos;

Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes/SP
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.com.br

c) outras informações ou documentos que o proponente julgar necessários à compreensão e clareza do projeto.

6.3. A Secretaria de Cultura e/ou CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos currículos, tais como folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

6.4. No ato da inscrição o projeto receberá um número de protocolo, que passará a ser o número de identificação do projeto.

7. DO NÚMERO DE PROJETOS POR PROPONENTE

7.1. Cada proponente poderá enviar mais de um projeto, porém, conforme artigo 6º da Lei 7.222/2016, e artigos 18 e 19 do Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, cada pessoa física será contemplada com apenas um projeto e pessoas jurídicas com mais de um, desde que de artistas e/ou territórios culturais diferentes.

8. DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A tramitação dos projetos culturais seguirá as instâncias, conforme abaixo:

a) A Secretaria de Cultura será responsável pela análise documental, da adequação do projeto à Lei do **PROFAC** nº 7.222/2016, seu Decreto Regulamentador nº 16.392/2017 e suas posteriores atualizações, às normas do Edital, da sua viabilidade técnico-financeira, e pelo acompanhamento e fiscalização dos projetos durante o seu desenvolvimento até sua finalização;

b) A CAP será responsável por analisar a relevância, mérito e orçamentos dos projetos culturais a serem financiados;

c) A Comissão Permanente de Prestação de Contas, atrelada a Secretaria de Finanças, será responsável pela análise da prestação de contas.

9. DA HABILITAÇÃO, INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Após análise conforme item 8.1, realizado pela Secretaria de Cultura, será publicada a lista de projetos habilitados e inabilitados no site www.cultura.pmmc.com.br/profac.

9.2. Os projetos habilitados seguirão para análise da CAP.

9.3. Será **INABILITADO**, e consequentemente **DESCLASSIFICADO,** o projeto:

a) apresentado em formulários incompletos ou com falta da documentação exigida no item 6.2;

b) que não apresentar ações alinhadas e que não estejam enquadradas nas áreas descritas nos artigos 8º e 9º da Lei 7.222/2016 do **PROFAC**;

c) que não se enquadrem em áreas descritas no artigo 5º, ou que não permita o acesso público conforme artigo 6º do Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas

Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes/SP
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.com.br

posteriores atualizações;

d) cujo proponente estiver em atraso na entrega de prestação de contas de qualquer projeto apoiado, incentivado e/ou financiado pela Administração Pública Municipal;

e) voltado de forma prioritária à assistência social, os esportes, a educação escolar, a saúde, ao meio ambiente, a indústria e comércio, a ciência e tecnologia, que não possuir finalidade predominantemente artístico-cultural;

9.4. Após o período de recurso, o projeto que permanecer **INABILITADO**, será **DESCLASSIFICADO.**

9.5. Os projetos desclassificados não terão direito a alterações ou recurso.

9.6. Os projetos não finalizados (enviados) na plataforma *online* serão **CANCELADOS** e, consequentemente, **DESCLASSIFICADOS.**

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A CAP utilizará como base os critérios definidos na planilha de avaliação, **ANEXO I**. Os critérios de avaliação são divididos em itens e subitens. Para cada projeto será calculada a média dos pontos atribuídos pelos membros da CAP, que emitirá um parecer descritivo e será apresentado.

10.2. Será considerado habilitado o projeto que atingir média igual ou superior a **50%** da pontuação mencionada na planilha de avaliação.

10.3. Projetos habilitados excedentes ao número de vagas a serem contempladas, serão considerados suplentes.

10.4. Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios específicos da área cultural da planilha de avaliação, **ANEXO 1,** na seguinte ordem:

a) **Rubrica 1 -** Informações artísticas e técnicas sobre a formação e atuação do proponente;

b) **Rubrica 2 -** Informações artísticas e técnicas sobre a formação e atuação dos principais envolvidos no projeto, quando houver;

c) **Rubrica 3 -** Da justificativa, objetivo e execução do projeto;

d) **Rubrica 4 -** Orçamento e relação custo-benefício;

e) **Rubrica 5 -** Incentivo especial a projetos descentralizados, baseando-se em distâncias aferidas através do marco zero da cidade;

f) Ordem de inscrição;

g) Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.5. Caso haja sorteio, será realizado na presença de 2 (dois) membros do COMUC - Conselho Municipal de Cultura de Mogi das Cruzes e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura de Mogi das Cruzes, totalizando 3 (três) testemunhas.

10.6. A ausência do proponente no sorteio de desempate acarretará na desclassificação do projeto.

Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes/SP
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.com.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Os proponentes terão até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação no site dos projetos habilitados / inabilitados para entrar com recurso.

11.2. A Secretaria de Cultura terá até 15 (quinze) dias para responder em caráter definitivo.

11.3. Os proponentes, após análise de mérito da CAP, terão até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação dos projetos contemplados, para apresentar recursos que poderão versar sobre qualquer aspecto do procedimento de julgamento do projeto.

11.4. A Secretaria de Cultura e a CAP terão até 15 (quinze) dias para responder em caráter definitivo.

11.5. A decisão final da Secretaria de Cultura e da análise de mérito da CAP será irrevogável.

12. DAS DESPESAS

12.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens.

12.2. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** do valor do prêmio.

12.3. As despesas de mídia e divulgação do projeto premiado não poderão exceder **20% (vinte por cento)** do valor pleiteado, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.

12.4. A Secretaria de Cultura e a CAP, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados.

12.5. A Secretaria de Cultura e a CAP poderão realizar nos projetos aprovados, supressão de despesas consideradas de menor relevância, ou apontar superfaturamento de valores, tendo como parâmetro o valor médio de mercado.

12.6. Os projetos apresentados ao **PROFAC** que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão conter, em campo próprio, o preço estimado de venda.

12.7. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do **PROFAC**, como forma de contrapartida ao valor do projeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

13.1. Cabe ao proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

13.2. O proponente é responsável por solicitar, por meio de ofício protocolado na Secretaria de Cultura, com prazo mínimo de 30 dias, autorização junto à Secretaria de Cultura, a qualquer tempo, fato que venha alterar seu projeto no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros.

13.3. O proponente que desistir da execução do seu projeto premiado deverá apresentar justificativa, por meio de ofício protocolado na Secretaria de Cultura.

13.4. O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a Prefeitura de Mogi das Cruzes a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão do **PROFAC** e da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

13.5. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela proponente para fins de realização do projeto.

13.6. O proponente do projeto cultural que implique na contratação de terceiros para sua execução deverá assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

13.7. Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação a direitos autorais, conexos, patrimoniais, de propriedade industrial, de titularidade de terceiros, dentre outros, assegurando à Prefeitura de Mogi das Cruzes o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

13.8. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE FINANCIAMENTO

14.1. No momento da assinatura do Termo de Financiamento, o proponente deverá estar com as certidões descritas no item 6.2 regulares.

14.2. O Termo de Financiamento encontra-se anexo a este edital, Anexo 2.

14.3. O responsável pelo projeto contemplado deverá providenciar a abertura de conta específica para a movimentação dos recursos recebidos conforme artigos 26 e 27 do Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas atualizações.

14.4. Após a publicação do resultado final, os selecionados terão o prazo de até 5 (cinco) dias para a entrega da documentação para contratação. Após esse prazo, o proponente será **DESCLASSIFICADO** e será substituído por projeto suplente.

14.5. Em caso de desistência, será convocado o proponente imediatamente suplente, de acordo com a ordem classificatória, devendo seguir os mesmos prazos e condições de entrega da documentação pertinente.

15. DO REPASSE FINANCEIRO

15.1. A vigência do prazo previsto de execução do projeto terá início a partir da data do

repasse financeiro.

15.2. O repasse financeiro será em parcela única, por ocasião da assinatura do ajuste, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se for o caso.

15.3. O PROPONENTE deverá realizar aplicação financeira do repasse e os rendimentos poderão ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de risco de baixo nível, conforme artigo 27 do Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas atualizações.

15.4. Quando houver saldo remanescente na conta ao término da execução do projeto, este deverá ser depositado na conta da Prefeitura de Mogi das Cruzes conforme artigo 38 do Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas atualizações.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas deverá seguir as normativas descritas no Decreto nº 16.392/2017, e suas posteriores atualizações.

16.2. O PROPONENTE deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, no ato da prestação de contas, relatório de realização das atividades propostas, acompanhados de reflexões dos artistas envolvidos, público alcançado, depoimentos, fotos, vídeos, documentos comprobatórios diversos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.

16.3. O projeto deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado como forma de divulgação dos resultados alcançados.

16.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar ao PROPONENTE, informações e documentação complementar a respeito da realização do projeto.

17. DA DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA DO PROFAC:

17.1. Todo projeto contemplado pelo **PROFAC** deverá divulgar a logomarca de forma clara e destacada, conforme normas estabelecidas pela Lei nº 7.222/2016 e seu Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas atualizações, cujo descumprimento estará sujeito às penas previstas neste edital, e no capítulo XIII do Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas atualizações.

18. DAS CONTRAPARTIDAS:

18.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes/SP
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.com.br

19.1. A inscrição no presente Edital implica na total aceitação das normas nele contidas e declara estar ciente da Lei nº 7.222/2016 e seu Decreto Regulamentador nº 16.392/2017, e suas posteriores atualizações.

19.2. Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes ou liberado o repasse financeiro relativo ao projeto cujo proponente não atenda aos requisitos exigidos pela legislação, bem como esteja inadimplente em relação à prestação de contas de qualquer outro objeto à Secretaria Municipal de Cultura.

19.3. Qualquer alteração no projeto deverá ser autorizada previamente pela Secretaria de Cultura que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

19.4. A Secretaria de Cultura poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis do **PROFAC**, se entender insatisfatórios os projetos apresentados, ou mesmo, destinar os recursos a projetos suplentes aprovados em editais do **PROFAC**.

19.5. Caberá ao PROPONENTE manter a Secretaria de Cultura informada do andamento do projeto. A não informação ou informação inexata acarretará nas sanções previstas neste edital e nas legislações pertinentes.

19.6. A Secretaria de Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar ao PROPONENTE, relatório de execução do projeto.

19.7. A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

19.8. Para mais informações a Secretaria de Cultura está localizada à Rua Coronel Souza Franco, 795, Centro-Histórico, Mogi das Cruzes/SP, de segunda a sexta, das 08h às 17h. Contatos (11) 4798-6900 – culturamogi@pmmc.com.br – www.cultura.pmmc.com.br.

19.9. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria de Cultura.

Mogi das Cruzes - SP, 28 de fevereiro de 2019.

MATEUS SARTORI BARBOSA

Secretário de Cultura e Coordenador de Turismo de Mogi das Cruzes